



Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, redefine competências e dá outras providências.

**Lei nº 0112/2026,
de 30 de Março de 2026**

2026

Aprovada em Sessão Ordinária no dia 27 de Março de 2026, por 09 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 30/03/2026, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

LEI N° 0112/2026, de 30 de março de 2026

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, redefine competências e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Turismo, vinculada e integrada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passando esta a denominar-se: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SFMATUR.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

- I – Formular e executar políticas públicas de meio ambiente e turismo sustentável;
- II – Promover a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- III – Planejar, fomentar e desenvolver o turismo local, com ênfase no ecoturismo e turismo sustentável;
- IV – Incentivar a valorização do patrimônio natural, cultural e histórico do Município;
- V – Promover ações de educação ambiental e turística;
- VI – Atrair investimentos para o setor turístico;
- VII – Organizar e manter cadastro de empreendimentos turísticos;
- VIII – Apoiar eventos turísticos, culturais e ambientais;
- IX – Firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e iniciativa privada;
- X – Elaborar o Plano Municipal de Turismo integrado ao Plano Municipal de Meio Ambiente;
- XI – Exercer o controle, fiscalização e licenciamento ambiental, na forma da lei;
- XII – Promover o ordenamento do uso sustentável dos recursos naturais com finalidade turística;
- XIII – Desenvolver programas de geração de emprego e renda vinculados ao turismo sustentável.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

Art. 4º – A SEMATUR utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º – Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

- I – Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da SEMATUR;
- II – Propor políticas públicas integradas de meio ambiente e turismo;
- III – Representar o Município junto a órgãos e entidades relacionadas às áreas ambiental e turística;
- IV – Expedir normas, instruções e regulamentos necessários à execução das políticas públicas;
- V – Gerir recursos orçamentários e financeiros da Secretaria;
- VI – Coordenar programas de desenvolvimento sustentável;
- VII – Promover ações de preservação ambiental aliadas ao turismo;
- VIII – Incentivar o turismo ecológico, rural, cultural e de base comunitária;
- IX – Articular-se com outras secretarias para integração de políticas públicas;
- X – Acompanhar e avaliar projetos e programas ambientais e turísticos;
- XI – Firmar convênios, acordos e parcerias institucionais;
- XII – Estimular a participação da comunidade nas políticas ambientais e turísticas;
- XIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º – Ficam alteradas as disposições em contrário na estrutura administrativa do Município, as demais disposições não conflitantes, permanecem em vigor.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 30 de Março de 2026 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativa Municipal do dia 27/03/2026 pelo placar de 09 X 00, sem modificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
ESTADO DO MARANHÃO
R. S. C. Gomes de Sousa, 100
Fone: (081) 344.1111 - 344.1112
FAX: (081) 344.1113 - 344.1114
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 010/2026/GP/CMAAP

Alto Alegre do Pindaré, 27 de março de 2026.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os seguintes projetos abaixo, aprovado em sessão Ordinária desta Casa Legislativa no dia 27/03/2026: (09x00) onze votos a favor e nenhum contra aprovado.

PROJETO DE LEI DE Nº21/2026, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, REDEFINE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI DE Nº22/2026, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº099, DE 29 DE ABRIL DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA , YOUNG MASTERS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Manoel da Conceição Alves

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Excelentíssimo Senhor

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA

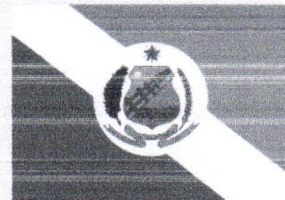
Manoel dos Santos Machado
Assessor Administrativo
CPF: 010.258.843-02
Matrícula: 202721
27/03/26
Machado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 0181/2026	
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	1
LEIS Nº 0112-0113/2026	
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	1
EXTRATO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....	2

PORTARIA Nº 0181/2026

PORTARIA Nº 0181/2026 – GAB/PMAAP-MA.
Em 31 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA (COMSEA) PARA O BIÊNIO 2025-2027.

O senhor **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA, no uso de suas atribuições legais, na da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 094, de 19 de fevereiro de 2025, que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA,

RESOLVE

Art. 1º - SUBSTITUIR os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Alto Alegre do Pindaré – MA (COMSEA), em conformidade com a Lei Municipal nº 094, de 19 de fevereiro de 2025, que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, para o biênio 2025-2027.

Art. 2º - O Conselho será composto pelos seguintes membros a partir desta data:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania:

Titular: Ana Valéria Soares Castro, CPF nº 049.271.083-79.

Suplente: Jandyra de Kátia Santos Nascimento, CPF nº 563.351.643-53.

II - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Raimundo Simas Abreu Neto, CPF nº 033.606.493-46.

Suplente: Francisco Bruno Lago da Cruz, CPF nº 042.319.713-40.

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

Titular: Raimundo José Monteiro Tavares, CPF nº 427.327.273-34.

Suplente: Elizanete Viana Silva, CPF nº 018.404.683-19.

IV - Associação de Empreendedores Rurais de Boa Vista:

Titular: Antônio Carlos Bastos, CPF nº 213.610.702-00.

Suplente: Antônio de Souza Rodrigues, CPF nº 619.699.783-17.

V - Associação dos Trabalhadores Rurais Beneficentes do Povoado de Três Bocas:

Titular: Francisco das Chagas Moraes, CPF nº 249.853.762-72.

Suplente: Walmira Beserra, CPF nº 002.328.653-96.

VI - Igreja Católica São Francisco de Assis de Alto Alegre do Pindaré-MA:

Titular: Deuzina Alemda Rodrigues, CPF nº 375.705.283-87.

Suplente: Zilmar Rodrigues Melo, CPF nº 002.888.033-10.

VII - Associação Panificadora Massas e Sabores de Roça Grande:

Titular: Jessiara Melo da Silva, CPF nº 609.124.653-44.

Suplente: Silvaneide Silva Melo, CPF nº 010.702.513-21.

VIII - Associação São Francisco dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Altamira:

Titular: Francisco Silvio da Silva, CPF nº 251.415.703-04.

Suplente: Vilaneide Sousa Serra, CPF nº 016.224.673-02.

IX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão:

Titular: João Batista Araújo dos Santos, CPF nº 498.105.704-06.

Suplente: Ramir Luis Sousa, CPF nº 003.068.643-41.

Parágrafo único – Os membros desta comissão não serão renumerados pelo exercício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 31 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

LEIS Nº 0112-0113/2026

LEI Nº 0112/2026, de 30 de março de 2026

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, redefine competências e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Turismo, vinculada e integrada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passando esta a denominar-se: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

I – Formular e executar políticas públicas de meio ambiente e turismo sustentável;

II – Promover a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

III – Planejar, fomentar e desenvolver o turismo local, com ênfase no ecoturismo e turismo sustentável;

IV – Incentivar a valorização do patrimônio natural, cultural e histórico do Município;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>

através do código <http://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico> - Página 1 de Alto Alegre do Pindaré

- V – Promover ações de educação ambiental e turística;
- VI – Atrair investimentos para o setor turístico;
- VII – Organizar e manter cadastro de empreendimentos turísticos;
- VIII – Apoiar eventos turísticos, culturais e ambientais;
- IX – Firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e iniciativa privada;
- X – Elaborar o Plano Municipal de Turismo integrado ao Plano Municipal de Meio Ambiente;
- XI – Exercer o controle, fiscalização e licenciamento ambiental, na forma da lei;
- XII – Promover o ordenamento do uso sustentável dos recursos naturais com finalidade turística;
- XIII – Desenvolver programas de geração de emprego e renda vinculados ao turismo sustentável.

Art. 4º – A SEMATUR utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º – Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

- I – Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da SEMATUR;
- II – Propor políticas públicas integradas de meio ambiente e turismo;
- III – Representar o Município junto a órgãos e entidades relacionadas às áreas ambiental e turística;
- IV – Expedir normas, instruções e regulamentos necessários à execução das políticas públicas;
- V – Gerir recursos orçamentários e financeiros da Secretaria;
- VI – Coordenar programas de desenvolvimento sustentável;
- VII – Promover ações de preservação ambiental aliadas ao turismo;
- VIII – Incentivar o turismo ecológico, rural, cultural e de base comunitária;
- IX – Articular-se com outras secretarias para integração de políticas públicas;
- X – Acompanhar e avaliar projetos e programas ambientais e turísticos;
- XI – Firmar convênios, acordos e parcerias institucionais;
- XII – Estimular a participação da comunidade nas políticas ambientais e turísticas;
- XIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º – Ficam alteradas as disposições em contrário na estrutura administrativa do Município, as demais disposições não conflitantes, permanecem em vigor.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

LEI Nº 0113/2026, de 30 de março de 2026⁶

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 099, de 29 de abril de 2025, que instituiu o Programa “Young Masters”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 099, de 29 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º –

[...]

II – Fase 2: O Município de Alto Alegre do Pindaré promoverá oportunidade de intercâmbio internacional ao aluno que obtiver o melhor desempenho na primeira etapa do programa, consistindo em experiência de até 4 (quatro) semanas em qualquer país que tenha a língua inglesa como idioma oficial ou predominante.”

Art. 2º – Ficam alterados os §§ 1º e 2º do inciso II, do art. 3º, da Lei nº 099/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º –

[...]

§ 1º – A iniciativa tem como objetivo ampliar os horizontes acadêmicos e pessoais do estudante selecionado, por meio de vivências internacionais em países de língua inglesa, promovendo o desenvolvimento de competências linguísticas, enriquecimento cultural e formação cidadã.

§ 2º – Durante a estadia no exterior, o participante poderá frequentar instituição de ensino de idiomas ou programa educacional em país de língua inglesa, vivenciar o cotidiano de uma nova cultura, aprimorar a fluência no idioma e estabelecer conexões internacionais, com acompanhamento institucional.”

Art. 3º – Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 099, de 29 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O Programa “Young Masters” terá duração por prazo indeterminado, permanecendo em execução até disposição em contrário, que venha a revogá-lo ou modificá-lo.”

Art. 4º – Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 099, de 29 de abril de 2025.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

EXTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 118/2025. Processo nº. 085/2026. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL e SOL A SOL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, CNPJ Nº 45.647.919/0001-00– OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 118/2025/PMAAP, que por sua vez, tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaica, no município de Alto Alegre do Pindaré/MA. PRAZO: O Prazo de Vigência fica estendido pelo período de 02 de abril de 2026 até 02 de abril de 2027. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 11 SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO; 02 1100 SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO; 25 ENERGIA; 25 752 ENERGIA ELÉTRICA; 25 752 0497 USINA DE ENERGIA SOLAR; 25 752 0497 1030 0000 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; BASE LEGAL: Nos termos do Art. 57, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e MARIA JURACI RIBEIRO BRITO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 30 de março de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 31/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 31 de Março de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	31/03/2026
Validade	31/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	BF2342D3B0F8D83AB259B1A61DBE05E4E4F4D4B6AD84DC64636B16FECDD25544B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação: Assinado em 31/03/2026 17:39:32 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991

IP: 170.239.141.45

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36

Localização Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627

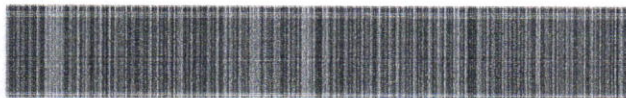
Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XXCSA-EVDIT-ZTW2Z-QHJU6**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.